

**REVOGADO EM 3/5/2011**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJUNTO 114  
Fone (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO  
<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: [ibracon@fs.com.br](mailto:ibracon@fs.com.br)

**COMUNICADO IBRACON Nº 98/003**

**23.03.98**

**Demonstrações Contábeis do Exercício findo  
em 31 de dezembro de 1997**

Em perfeita linha com a posição fixada no Comunicado IBRACON 97/01, de 09.01.97, e tendo em conta que o desempenho da economia brasileira no ano de 1997 corroborou a inteira procedência da posição ali configurada, ao estabelecer as diretrizes e orientação que as empresas brasileiras deveriam adotar para as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 1997, o IBRACON, por decisão de sua Presidência, reitera o seu entendimento de que não há por que se pretender manter qualquer procedimento contábil que vise buscar restabelecer a obrigatoriedade de quaisquer efeitos inflacionários nas aludidas demonstrações, considerando que:

1. O IBRACON, ao apresentar oficialmente as suas sugestões ao Projeto de Reformulação dos Capítulos XV, XVI, XVIII e XX da Lei nº 6.404/76, que tratam da matéria contábil, elaborado pela Comissão de Valores Mobiliários (Boletim do IBRACON - setembro de 1996 - vide resumo preparado pelo Professor Eliseu Martins), visou adequar a legislação societária, "no campo contábil, à nova realidade brasileira, levando em conta o processo, cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a evolução havida em nível mundial dos Princípios Fundamentais de Contabilidade";
2. No artigo 12 desse Anteprojeto de 45 artigos, o IBRACON propôs que os efeitos de variação no Poder da Moeda só deveriam ser refletidos quando a inflação anual fosse igual ou acima de 10% (dez por cento);
3. A Lei Federal nº 9.249/95 extinguiu a sistemática de correção monetária das Demonstrações Contábeis das empresas, eliminando, portanto, qualquer regime de registro obrigatório de efeitos inflacionários, para fins societários;
4. A Resolução nº 732, de 22.10.92, do Conselho Federal de Contabilidade, ao aprovar a Norma Brasileira de Contabilidade NBC-T-4 da Avaliação Patrimonial, dispôs 94.1.8) que "quando, concretamente, a lei dispuser diferentemente desta norma, o profissional deve observar a ordem legal, em seu trabalho", depois de definir que os componentes do patrimônio são avaliados em moeda corrente nacional;

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJUNTO 114  
Fone (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO  
<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: [ibracon@fs.com.br](mailto:ibracon@fs.com.br)

5. A resolução nº 803, de 10.10.96, do Conselho Federal de Contabilidade, que editou o Código de Ética Profissional do Contabilista, prescreve que é vedado ao Contabilista "aconselhar o cliente ou empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as NORMAS Brasileiras de Contabilidade";
6. As Demonstrações Contábeis até agora divulgadas revelam que é irrisório o número de empresas que, voluntária e adicionalmente, persistem em divulgar suas peças contábeis em moeda constante, cujos efeitos, vale acrescentar, se fazem sentir, mais expressivamente, nos grupos patrimoniais do Ativo Permanente (com notória supervalorização) e, conseqüentemente, Patrimônio Líquido, portanto, refletindo, a rigor, deformação do valor de reposição (vide Deliberação nº 206, de 29.11.96, da CVM), e, inclusive, em bases irrealis, afetando, de modo indiscutível, a fidedignidade dos balanços em que são apresentados;
7. A SEC - Securities and Exchange Commission, dos Estados Unidos, país que detém a hegemonia dos mercados financeiros do mundo e onde as 50 maiores empresas brasileiras operam seus papéis, com boa aceitação dos investidores, haver divulgado, em outubro último, comunicado informando que o Brasil, desde 1o. de julho de 1997, "passou a fazer parte do ilustre clube dos países de inflação" ("Gazeta Mercantil" - página C-1, de 18.03.98); e
8. A Norma Internacional de Contabilidade IAS 29, editada pelo IASC (Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade), estabelece que uma economia é considerada estável quando a soma de sua inflação dos últimos três anos é inferior a 100%. No Brasil, de 1995, 1996 a 1997, a inflação somou 32,17%, com a escala decrescente de 15,24%, 9,19% e 7,74% (IGP-M), cabendo salientar que, em 1995, foi contabilizada correção monetária de balanço com base em 22,5%, bastante superior à variação do IGP-M daquele exercício, de 15,24%;

é de se aceitar que, país de economia reconhecidamente com inflação declinante, o Brasil terá inflação, em 1998, entre 3% e 4%, segundo estimativas oficiais, francamente admitidas pelos principais organismos financeiros internacionais.

Conseqüentemente, à luz destes comentários, é do entendimento desta Presidência que, no exercício de 1997, as Demonstrações Contábeis não têm por que refletir efeitos inflacionários, segundo padrões de contabilidade internacionais e as normas brasileiras de contabilidade e a legislação societária.

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJUNTO 114

Fone (011) 231-0595 - FAX (011) 258-0210 - CEP 01042-909 - S. PAULO

<http://www.ibracon.com.br> - e-mail: [ibracon@fs.com.br](mailto:ibracon@fs.com.br)

Nada impede, todavia, que algumas empresas apresentem, adicionalmente, outros informes sobre as suas Demonstrações Contábeis, em nota explicativa, sobre as possíveis repercussões se fossem apresentadas em moeda constante, quando, então, a supervalorização do seu ativo imobilizado deverá, também, ser objeto exposição, tendo em vista o seu inegável efeito redutor sobre o seu valor de recuperação, bem como os seus efeitos gravosos sobre o custo de seus produtos/serviços, pelo excesso ou sobrecarga de valores depreciáveis, além de outras implicações fiscais, consoante, aliás, está requerido no item 44 do Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos, aprovado pela Deliberação no. 183, de 19.06.95, da Comissão de Valores Mobiliários.

**Fernando Carneiro da Motta**

Presidente da Diretoria Nacional - IBRACON